



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.151, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Município de Miracema/RJ.

Parágrafo Único: A prioridade discriminada no caput deste artigo contabiliza-se com as demais prioridades previstas em Lei.

Art. 2º - Para valerem-se da prioridade descrita no art.1º, os pais e/ou responsáveis da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar carteira funcional expedida pelo Detran/RJ ou Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art.1º, sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

- I – Advertência, quando da primeira autuação;
- II – Multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE FEVEREIRO 2024.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**

Vereador Hugo Fernandes
Autor da